



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2021

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Autor:** Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU

**Relator:** Deputado FÁBIO TRAD

#### I - RELATÓRIO

O PL nº 2.630, de 2021, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), prevendo diretrizes, direitos e garantias; e estabelecendo que a pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos. Dentre os direitos, estão: a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; acesso a ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; educação e ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, acompanhante escolar especializado; emprego adequado à sua condição; moradia, inclusive em residência protegida; previdência e assistência social.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade os mesmos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, uma vez que seriam semelhantes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215242713400>

\* CD215242713400\*

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação do nobre Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU em relação às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. São pessoas que experimentam cotidianamente um grande sofrimento em razão dos comportamentos que caracterizam esse transtorno: desatenção e hiperatividade.

Contudo, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade só se assemelha a casos leves de Transtorno do Espectro Autista, pois a pessoa com autismo grave tem um quadro de comprometimento cognitivo extremamente severo, a ponto de não conseguir se comunicar ou mesmo se alimentar sozinho, associada muitas vezes a crises de autoagressividade – quando ela começa a bater sua cabeça contra paredes ou outras superfícies rígidas ou se morder até escarificar toda a pele.

Ademais, como observado na justificação do projeto de lei em análise, se o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade tem como diagnóstico diferencial o Transtorno do Espectro Autista é porque se tratam de transtornos diferentes, que podem ter alguns pontos em comuns, mas cujas características fundamentais que os definem são bastante diversas – é a



\* CD215242713400

mesma situação da conjuntivite e do glaucoma que são diagnósticos diferenciais um do outro em razão de ambas apresentarem olho vermelho.

Não é possível também deixar de mencionar a discussão que existe sobre a “patologização” da infância, que basicamente é um fenômeno bastante comum de atribuir a alguma doença neuropsiquiátrica comportamentos normais da infância – por exemplo, afirmar que uma criança muito traquina na escola tem algum transtorno mental e por esse motivo necessitaria ser medicada com algum “calmante”.

Assim, não duvidando da existência do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, é preciso desvencilha-lo de alguns preconceitos e estigmas que foram criados, tais como de ser uma forma de deficiência mental ou uma falha dos pais que não deram uma “educação adequada” para a criança.

Portanto, entendo que o projeto de lei ora em análise traz medidas bastante adequadas para favorecer a integração das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade à sociedade, contudo, algumas disposições que podem reforçar preconceitos e estigmas – ainda que propostas com a finalidade de melhorar o cuidado a essas pessoas – devem ser suprimidos.

**Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.630, de 2021, com as seguintes emendas anexas.**

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD  
Relator

2021-15856



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215242713400>

34000  
134271  
215242271  
CD215242271  
\*C\*

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2021

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

### EMENDA Nº 1

Suprime-se do art. 1º do projeto o seguinte § 2º:

§ 2º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

### EMENDA Nº 2

Dê-se do inc. VI do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“VI - a inserção da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no mercado de trabalho formal, observadas **susas características**.”

### EMENDA Nº 3

Suprime-se do art. 5º do projeto a seguinte expressão:

“em razão de sua condição de pessoa com deficiência”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215242713400>



Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD  
Relator

2021-15856



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215242713400>

